

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 JUL 2016

Protocolo: 484116
Processo: 484116

Projeto de Lei n° 439/16

AO EXPEDIENTE

Em: 05/JUL 2016



Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta

05 JUL 2016

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 138 , DE 4 DE JULHO DE 2016

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, que ‘Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.’”.

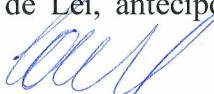
Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei busca disponibilizar recursos às unidades escolares urbanas e rurais, com a finalidade de possibilitar o planejamento desse Programa e, consequentemente, contribuir para o controle dos repasses dentro do exercício orçamentário e financeiro desta Secretaria de Estado de Educação.

Deste modo, ocorrendo alguma situação emergencial, a alteração do dispositivo citado torna cristalino no que se refere aos valores para contratação de serviços de terceiros, inclusive serviços de engenharia, bem como para adquirir bens, sempre respeitando o valor fixado na alínea “a”, do inciso “I”, do artigo 23, da Lei 8.666/93, que, dentre outras matérias, disciplina normas gerais para o processamento dessa situação anormal.

Quanto ao acréscimo do § 1º ao dispositivo, este permitirá que a Secretaria de Estado da Educação realize repasses às unidades escolares quando, em especial, atenderem a urgência e a emergência, após a constatação de que a situação possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas no âmbito escolar.

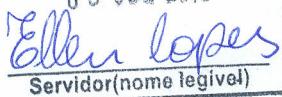
Assim, justifica-se a necessidade de alteração do artigo por ser indispensável estabelecer limitações aos recursos disponibilizados às unidades escolares urbanas e rurais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

05 JUL 2016


Ellen Lopes
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE JULHO DE 2016.

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, que “Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. A Secretaria de Estado da Educação poderá, para atender necessidades excepcionais de interesse público e à realização de despesas não contempladas no PROAFI regular, repassar parcelas adicionais de recursos a todas as Unidades Executoras, contratar serviços de terceiros, inclusive de engenharia, adquirir bens, realizar manutenção, construção e conservação de instalação e equipamentos cujo valor total do objeto, incluídas todas as suas parcelas, não ultrapasse a 100% (cem por cento) por ano do valor fixado na alínea “a”, do inciso “I”, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja disponibilidade orçamentária e seu pedido seja aprovado pelo Titular da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º. As solicitações referentes ao PROAFI adicional só serão recebidas pela Secretaria de Estado da Educação a sua execução, no exercício em curso até o dia 30 de setembro.

.....
Art. 8º. Os recursos do PROAFI serão destinados à cobertura de despesas de custeio e de capital, das unidades escolares, e deverão ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial:

.....
IV - manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, observado o limite de valor estabelecido no artigo 4º dessa Lei;

.....
Art. 9º. As execuções de despesas previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 8º, somente poderão ser efetuadas mediante apresentação do Plano de Aplicação Anual Escolar - PAAE, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

.....
Art. 16. Para recebimento dos recursos financeiros do PROAFI, a Secretaria de Estado da Educação criará e a Unidade Executiva manterá atualizado o cadastro na forma a ser regulamentada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos financeiros via PROAFI às Unidades Executoras em alcance, assim entendidas aquelas que possuam mais de um repasse sem a apresentação de prestação de contas.

.....

Art. 19. As prestações de contas deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação pela Coordenadoria Regional de Educação, a cada parcela recebida, por meio físico ou eletrônico, conforme regulamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

